

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria SERES nº 336, de 8 de maio de 2014, publicada no DOU de 29/05/2014, seção I, página 12, que dispõe sobre os procedimentos de aproveitamento de estudos necessários para a regularização da vida acadêmica dos alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (e-MEC nº 775), descredenciada pelo Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com as alterações incluídas pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a previsão contida no artigo 1º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, as conclusões do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24, que resultaram na publicação do Despacho SERES/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013, Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, que aplicou a penalidade de descredenciamento à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, e do processo nº 23000.014633/2013- 23, relativo à transferência assistida dos alunos da citada Faculdade, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 336, de 28 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, seção I, página 12, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 2º

.....

§ 1º Os resultados satisfatórios, alcançados com os procedimentos adotados conforme o previsto no presente artigo, deverão ser registrados no histórico escolar do estudante, previamente à declaração de conclusão de curso.

§ 2º Na impossibilidade de concessão da declaração de conclusão de curso, a instituição receptora emitirá o histórico escolar do aluno.

§ 3º Os procedimentos referidos neste artigo poderão ser efetuados pela instituição receptora do acervo residual também para os cursos de graduação em Ciências Biológicas, Letras, Turismo, Sistemas de Informação e cursos de pós graduação." (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 336, de 2014, referida no artigo anterior, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 3º

.....

§ 1º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser adotados nos casos dos cursos integrantes do acervo residual pela instituição de educação superior receptora que se responsabilizou pela guarda e gestão de tal acervo.

§ 2º No verso do diploma deverá constar que o mesmo foi registrado tendo em vista as disposições da presente portaria." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(Publicação no DOU nº 244, de 17.12.2014, Seção 1, página 18)